



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DO SENADO

### Nº 343, DE 2016

Altera a Lei nº 7.474, de 8 de maio de 1986, que dispõe sobre medidas de segurança aos ex-Presidentes da República, e dá outras providências, para excetuar de suas disposições os que tenham perdido o mandato.

**AUTORIA:** Senador Alvaro Dias

**DESPACHO:** À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa



Página da matéria

# PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2016

Altera a Lei nº 7.474, de 8 de maio de 1986, que *dispõe sobre medidas de segurança aos ex-Presidentes da República, e dá outras providências*, para excetuar de suas disposições os que tenham perdido o mandato.

**Art. 1º** O *caput* do art. 1º da Lei nº 7.474, de 8 de maio de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Exceto no caso de perda de mandato por condenação do Senado Federal em processo por crime de responsabilidade, ou pelo Supremo Tribunal Federal, por crime comum, o Presidente da República, terminado o seu mandato, tem direito a utilizar os serviços de quatro servidores, para segurança e apoio pessoal, bem como a dois veículos oficiais com motoristas, custeadas as despesas com dotações próprias da Presidência da República.

.....  
” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 7.474, de 1986, estabelece medidas de proteção e apoio a ex-Presidentes da República, concedendo a tais autoridades o direito a quatro servidores e dois veículos oficiais com motoristas, com as despesas custeadas por recursos da União.

SF/16749.73338-03  


Essas providências rendem tributo tanto à dignidade dos ex-Presidentes, pela sua posição pretérita de Chefe de Estado da República Federativa do Brasil e de Governo da União, quanto à sua segurança pessoal.

Referida norma jurídica não discrimina, pelo seu texto atual, os ex-Presidentes da República que concluíram regularmente seus mandatos daqueles que os tiveram retirados pelo Senado Federal ou pelo Supremo Tribunal Federal, por condenação pela prática de crime de responsabilidade ou comum, respectivamente.

Temos para nós, contudo, que as providências legislativas referidas, tributárias de ex-Presidentes que se conduziram dentro da legalidade e se orientaram pelo respeito à Constituição e às leis deste País e pela atuação devotada aos interesses superiores do Brasil e de seus cidadãos, não podem, absolutamente, ser partilhadas com aqueloutros que foram condenados por terem usado as competências, prerrogativas e poderes de Presidente da República para o cometimento de atos ilícitos, criminais ou de responsabilidade, conspirando contra o conteúdo do juramento constitucional de posse, contra o Brasil e sua Constituição e leis, e contra a instituição da Presidência da República.

Efetivamente, e a nosso juízo, é de total irrazoabilidade que se renda a referida homenagem dignitária aos ex-Presidentes da República que tenham sido cassados como consequência do cometimento de crime.

Ofendem-se com isso, de um só golpe, a higidez constitucional do tecido normativo nacional, as instituições e até os interesses financeiros da União, visto que a condenação, assim assentada pela decisão do Senado ou do STF, a exporá à obrigação de custear uma estrutura que tal a ex-mandatários que conspiraram contra a dignidade do cargo de Chefe de Executivo da União. A ilogicidade dessa solução afronta os mais comezinhos princípios que se pretende valorizar, estimular e proteger neste País.



Por essa razão, estamos dando ao conhecimento, aperfeiçoamento e aprovação do Congresso Nacional a presente proposição, que tem por objetivo recuperar o bom-senso institucional e normativo para excluir dos benefícios previstos os ex-Presidentes cassados.

Sala das Sessões,

Senador ALVARO DIAS

SF/16749.73338-03

# **LEGISLAÇÃO CITADA**

- Constituição de 1988 - 1988/88
- Lei nº 7.474, de 8 de Maio de 1986 - 7474/86
  - artigo 1º